



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 50, de 02 de março de 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual da remuneração no percentual de 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, apurada no período de janeiro a dezembro de 2025, com a finalidade de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionárias.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata esta Lei aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 3.912, de 2023, incidindo exclusivamente sobre o vencimento básico e demais parcelas remuneratórias dos servidores do Poder Legislativo Municipal, não se aplicando aos agentes públicos remunerados por subsídio.

Parágrafo único - A revisão geral anual constante do *caput* do art. 1º se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os Anexos I, III e VI da Lei nº 3.093, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como o Anexo III da Lei nº 4.509, de 2025, passam a vigorar com os valores atualizados em razão da revisão geral anual prevista nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala de Reuniões, em 02 de março de 2026.

Leandro Silva Marques
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO


Wellington Danilo dos Santos
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


Fernando Pereira Antunes
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposição tem por finalidade assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante a aplicação de índice inflacionário acumulado no período, de modo a preservar o valor real da remuneração frente às perdas decorrentes do processo inflacionário. Trata-se de medida de natureza constitucional, destinada a garantir a irredutibilidade remuneratória e a manutenção do equilíbrio econômico das relações funcionais.

A revisão geral anual não configura aumento real de remuneração, mas mera recomposição monetária, observando-se a data-base estabelecida e o índice oficial adotado como parâmetro de correção. A medida busca assegurar tratamento isonômico aos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal, promovendo justiça remuneratória, valorização do quadro funcional e respeito aos princípios da Administração Pública.

Ressalta-se que o índice adotado para a revisão geral anual corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em consonância com o parâmetro utilizado pelo Poder Executivo Municipal, de modo a assegurar uniformidade e tratamento isonômico entre os servidores públicos municipais, observando-se o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão geral anual sem distinção de índices entre servidores públicos. A adoção de critério uniforme evita distorções remuneratórias entre os diversos quadros do serviço público municipal e preserva a coerência da política remuneratória no âmbito da Administração Pública.

Registre-se que a revisão geral anual ora proposta não se aplica aos agentes políticos remunerados por subsídio, em observância ao regime constitucional próprio dessa espécie remuneratória. Os subsídios vigentes já se encontram fixados nos limites estabelecidos pela Constituição Federal para o âmbito municipal, tomando como parâmetro o subsídio dos Deputados Estaduais de Minas Gerais, fixado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Assim, a exclusão dos agentes políticos da presente revisão decorre do respeito aos limites constitucionais aplicáveis e da necessária prudência na gestão fiscal, restringindo-se a recomposição inflacionária aos servidores públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Itabirito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Ressalta-se, ainda, que a proposta observa os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal, estando as despesas decorrentes previstas nas dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a legislação vigente e com as normas de finanças públicas aplicáveis.

Além disso, o projeto promove a atualização das tabelas remuneratórias constantes da legislação municipal pertinente, garantindo coerência normativa, transparência administrativa e segurança jurídica na aplicação dos novos valores.

Diante do exposto, considerando a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias, a observância do mandamento constitucional, a manutenção da política remuneratória uniforme no âmbito municipal e a valorização do servidor público, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala de Reuniões, em 02 de março de 2026.

Leandro Silva Marques
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

Wellington Danilo dos Santos
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

Fernando Pereira Antunes
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIAPL Nº 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Vencimento
I	R\$ 7.584,70
II	R\$ 4.825,43
III	R\$ 4.172,66
IV	R\$ 3.121,51
V	R\$ 2.783,36
VI	R\$ 1.679,04

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIAPL Nº 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Vencimento
I	R\$ 7.880,50
II	R\$ 5.013,62
III	R\$ 4.335,40
IV	R\$ 3.243,25
V	R\$ 2.891,91
VI	R\$ 1.744,52

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIAPL N° 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
VALOR INICIAL	R\$ 7.584,70	R\$ 4.825,43	R\$ 4.172,66	R\$ 3.121,51	R\$ 2.783,36	R\$ 1.679,04
A	R\$ 8.039,78	R\$ 5.114,95	R\$ 4.423,02	R\$ 3.308,80	R\$ 2.950,36	R\$ 1.779,78
B	R\$ 8.522,17	R\$ 5.421,85	R\$ 4.688,40	R\$ 3.507,33	R\$ 3.127,39	R\$ 1.886,57
C	R\$ 9.033,50	R\$ 5.747,16	R\$ 4.969,71	R\$ 3.717,77	R\$ 3.315,03	R\$ 1.999,76
D	R\$ 9.575,51	R\$ 6.091,99	R\$ 5.267,89	R\$ 3.940,84	R\$ 3.513,93	R\$ 2.119,75
E	R\$ 10.150,04	R\$ 6.457,51	R\$ 5.583,96	R\$ 4.177,29	R\$ 3.724,77	R\$ 2.246,93
F	R\$ 10.759,04	R\$ 6.844,96	R\$ 5.919,00	R\$ 4.427,93	R\$ 3.948,25	R\$ 2.381,75
G	R\$ 11.404,58	R\$ 7.255,66	R\$ 6.274,14	R\$ 4.693,60	R\$ 4.185,15	R\$ 2.524,66
H	R\$ 12.088,86	R\$ 7.690,99	R\$ 6.650,59	R\$ 4.975,22	R\$ 4.436,26	R\$ 2.676,13
I	R\$ 12.814,19	R\$ 8.152,45	R\$ 7.049,63	R\$ 5.273,73	R\$ 4.702,43	R\$ 2.836,70
J	R\$ 13.583,04	R\$ 8.641,60	R\$ 7.472,60	R\$ 5.590,16	R\$ 4.984,58	R\$ 3.006,90
K	R\$ 14.398,02	R\$ 9.160,10	R\$ 7.920,96	R\$ 5.925,57	R\$ 5.283,65	R\$ 3.187,32
L	R\$ 15.261,90	R\$ 9.709,70	R\$ 8.396,22	R\$ 6.281,10	R\$ 5.600,67	R\$ 3.378,56
M	R\$ 16.177,62	R\$ 10.292,29	R\$ 8.899,99	R\$ 6.657,97	R\$ 5.936,71	R\$ 3.581,27
N	R\$ 17.148,27	R\$ 10.909,82	R\$ 9.433,99	R\$ 7.057,44	R\$ 6.292,92	R\$ 3.796,15
O	R\$ 18.177,17	R\$ 11.564,41	R\$ 10.000,03	R\$ 7.480,89	R\$ 6.670,49	R\$ 4.023,92
GRAUS						

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIAPL N° 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
VALOR INICIAL	R\$ 7.880,50	R\$ 5.013,62	R\$ 4.335,40	R\$ 3.243,25	R\$ 2.891,91	R\$ 1.744,52
A	R\$ 8.353,33	R\$ 5.314,43	R\$ 4.595,52	R\$ 3.437,85	R\$ 3.065,43	R\$ 1.849,19
B	R\$ 8.854,53	R\$ 5.633,30	R\$ 4.871,25	R\$ 3.644,12	R\$ 3.249,35	R\$ 1.960,15
C	R\$ 9.385,80	R\$ 5.971,30	R\$ 5.163,53	R\$ 3.862,77	R\$ 3.444,32	R\$ 2.077,75
D	R\$ 9.948,95	R\$ 6.329,58	R\$ 5.473,34	R\$ 4.094,53	R\$ 3.650,97	R\$ 2.202,42

GRAUS	E	R\$	10.545,89	R\$	6.709,35	R\$	5.801,74	R\$	4.340,20	R\$	3.870,03	R\$	2.334,56
	F	R\$	11.178,64	R\$	7.111,91	R\$	6.149,84	R\$	4.600,62	R\$	4.102,24	R\$	2.474,64
	G	R\$	11.849,36	R\$	7.538,63	R\$	6.518,83	R\$	4.876,65	R\$	4.348,37	R\$	2.623,12
	H	R\$	12.560,32	R\$	7.990,94	R\$	6.909,96	R\$	5.169,25	R\$	4.609,27	R\$	2.780,50
	I	R\$	13.313,94	R\$	8.470,40	R\$	7.324,56	R\$	5.479,41	R\$	4.885,83	R\$	2.947,33
	J	R\$	14.112,78	R\$	8.978,62	R\$	7.764,04	R\$	5.808,17	R\$	5.178,98	R\$	3.124,17
	K	R\$	14.959,54	R\$	9.517,34	R\$	8.229,88	R\$	6.156,66	R\$	5.489,72	R\$	3.311,62
	L	R\$	15.857,12	R\$	10.088,38	R\$	8.723,67	R\$	6.526,06	R\$	5.819,10	R\$	3.510,32
	M	R\$	16.808,54	R\$	10.693,68	R\$	9.247,09	R\$	6.917,63	R\$	6.168,25	R\$	3.720,94
	N	R\$	17.817,06	R\$	11.335,31	R\$	9.801,92	R\$	7.332,68	R\$	6.538,34	R\$	3.944,20
	O	R\$	18.886,08	R\$	12.015,42	R\$	10.390,03	R\$	7.772,64	R\$	6.930,64	R\$	4.180,85

ALTERA O ANEXO VI LEI MUNICIPAL N° 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO

CARGO	QUANTID ADE	VENCIMENTO INCIAL	VENCIMENTO BASE
SECRETÁRIA*	01	R\$ 4.172,66	R\$ 5.363,15
ATENDENTE*	01	R\$ 2.783,34	R\$ 3.650,67
SERVENTE	01	R\$ 1.552,80	R\$ 2.148,44
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS*	01	R\$ 4.825,43	R\$ 6.298,15
SECRETÁRIO LEGISLATIVO*	01	R\$ 4.825,43	R\$ 6.298,15

ALTERA O ANEXO VI LEI MUNICIPAL N° 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO

CARGO	QUANTID ADE	VENCIMENTO INCIAL	VENCIMENTO BASE
SECRETÁRIA*	01	R\$ 4.335,40	R\$ 5.572,31
ATENDENTE*	01	R\$ 2.891,89	R\$ 3.793,05
SERVENTE	01	R\$ 1.613,36	R\$ 2.232,23
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS*	01	R\$ 5.013,62	R\$ 6.543,78
SECRETÁRIO LEGISLATIVO*	01	R\$ 5.013,62	R\$ 6.543,78

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIAPL N° 4.509/2025

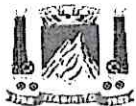
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 13.480,53
II	R\$ 11.637,23
III	R\$ 9.861,56
IV	R\$ 7.584,70
V	R\$ 4.825,43
VI	R\$ 4.172,65
VII	R\$ 3.952,10
VIII	R\$ 3.440,06
IX	R\$ 2.435,23

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIAPL N° 4.509/2025

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 14.006,27
II	R\$ 12.091,08
III	R\$ 10.246,16
IV	R\$ 7.880,50
V	R\$ 5.013,62
VI	R\$ 4.335,38
VII	R\$ 4.106,23
VIII	R\$ 3.574,22
IX	R\$ 2.530,20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Itabirito, 24 de Fevereiro de 2026.

Exmo.Senhor

Leandro Silva Marques

Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO DO ORÇAMENTO VIGENTE

Trata o presente a solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

- A. Concessão da revisão geral salarial considerando o índice INPC – IBGE do período de 01/2025 a 12/2025 para servidores efetivos, comissionados e inativos de 3,9%*

2026	SUBSÍDIO - VEREADORES	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS	TOTAL	DUODÉCIMO MENSAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO PODER LEGISLATIVO
JANEIRO	R\$ 208.647,90	R\$ 580.500,00	R\$ 85.885,78	R\$ 875.033,68	R\$ 2.359.750,00	37,08%	70%
FEVEREIRO	R\$ 208.647,90	R\$ 625.779,00	R\$ 92.584,88	R\$ 927.011,78	R\$ 2.359.750,00	39,28%	70%
MARÇO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
ABRIL	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
MAIO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
JUNHO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
JULHO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
AGOSTO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
SETEMBRO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
OUTUBRO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
NOVEMBRO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
DEZEMBRO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	R\$ 2.359.750,00	38,18%	70%
13º SALARIO	R\$ 208.647,90	R\$ 603.139,50	R\$ 89.235,33	R\$ 901.022,73	-	38,18%	
FÉRIAS	R\$ 69.549,30	R\$ 201.046,50		R\$ 270.595,80	-	11,47%	
ACERTO	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00	-	8,48%	
TOTAL	R\$ 2.781.972,00	R\$ 8.241.860,00	R\$ 1.160.059,29	R\$ 12.183.891,29	R\$ 28.317.000,00	43,03%	70%

*Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO 2026 =R\$ 28.317.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ESTIMATIVA DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO E DUODÉCIMO PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029

ESTIMATIVA DE RECEITA ANUAL E GASTO COM PESSOAL PARA 2026 A 2029					
ANO	2026	2027	2028	2029	
DUODÉCIMO ANUAL	R\$ 28.317.000,00	R\$ 29.732.850,00	R\$ 31.219.492,50	R\$ 32.780.467,13	
GASTO COM PESSOAL ANUAL	R\$ 12.183.891,29	R\$ 12.914.924,76	R\$ 13.689.820,25	R\$ 14.648.107,67	
PERCENTUAL ANUAL	43,03%	43,44%	43,85%	44,69%	

1. Esse impacto financeiro foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal a ser repassado para a Câmara no exercício de 2026 no valor de R\$ 2.359.750,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).
2. No impacto foram considerados uma estimativa dos valores brutos de gastos de folha de pagamento mensais com o acréscimo do percentual de 3,9% de correção inflacionária(INPC) referente ao período de Janeiro/2025 a Dezembro/2025.
3. Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:
 - (a) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000).
4. Com a recomposição salarial pretendida, a Câmara Municipal de Itabirito comprometerá 43,03% (quarenta e três inteiros e três centésimos por cento) de sua receita anual com gasto com pessoal. Logo, não ultrapassará o limite legal de 70%.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5. Isto posto, o impacto financeiro demonstra que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da revisão geral anual em 2026.
-

Camila Araújo França

Junia Auxiliadora Ferreira

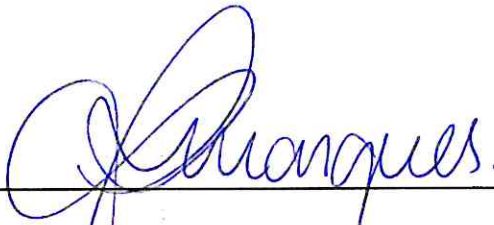


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o aumento proposto se encontra devidamente acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, evidenciando sua plena adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na qual, inclusive, há previsão autorizativa para a estruturação pretendida, em estrita observância ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Itabirito, 02 de março de 2026.



LEANDRO SILVA MARQUES
PRESIDENTE